



*Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 969 DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

"Disposição sobre a concessão de 50% (cincoenta por cento) do 13º salário, quando das férias dos funcionários".

Eu, *OSCAR SALGADO GUELLI*, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de João, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga nos termos do parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69, a seguinte Lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores estatutários e contratados pela C.T.E., que o requererem, quando do gozo de férias, até a importância de 50% (cincoenta por cento) do 13º salário.

Art. 2º - Obedecida a escala elaborada por cada departamento, o servidor que o desejar, após deferidas pelo Prefeito, deverá requerer o benefício, até o prazo de 1 (um) dia antes do gozo.

Art. 3º - O benefício será concedido tendo-se em vista a importância que lhe seria de direito, se recebesse o 13º salário no fim de cada ano.

Parágrafo único - Uma vez deferido o pedido, o senhor Prefeito providenciará o seu pagamento imediatamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 12 de outubro de 1976.

*OSCAR SALGADO GUELLI*  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registrada no livro próprio e publicada na portaria da Câmara na mesma data.

*ROBERTO MARINHO DA SILVA*  
SECRETÁRIO

*Ar D. Adm*  
*18/10/76*